



ADVOCACIA PÚBLICA EM FOCO

O Boletim “**Advocacia Pública em Foco**” visa destacar os principais acontecimentos relativos à Advocacia Pública.

Pretende-se publicar com periodicidade mensal julgamentos do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas da União, informando, ainda, alterações legislativas pertinentes ao exercício da Advocacia Pública nas esferas Municipal, Estadual e Federal.

Caso deseje colaborar com algum acontecimento relevante em sua Carreira, a Comissão está integralmente à disposição para compartilhar com toda a Advocacia Pública Paranaense. Nesse caso, gentilmente, solicitamos que nos escrevam para advpublica.oabpr@gmail.com

Na sequência destacam-se as notícias relevantes para a Advocacia Pública no mês de Novembro/2022.

JULGADOS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES RELEVANTES PARA A ADVOCACIA PÚBLICA OUTUBRO/2022

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TEMA: Hipóteses constitucionais de intervenção estadual no município: rol taxativo - [ADI 6619/RO](#)

TESE FIXADA: É inconstitucional — por violação aos princípios da simetria e da autonomia dos entes federados — norma de Constituição estadual que prevê hipótese de intervenção do estado no município fora das que são taxativamente elencadas no artigo 35 da Constituição Federal.

RESUMO: A Constituição Federal esgota por completo o assunto, não deixando qualquer margem para que as Constituições estaduais disciplinem a matéria, dada a característica taxativa do rol constitucional (1).

Nesse contexto, esta Corte possui julgados recentes no sentido da inconstitucionalidade de dispositivos de Constituições estaduais que estabeleçam hipóteses inéditas de intervenção estadual no município (2).

Com base nesse entendimento, o Plenário, por unanimidade, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da alínea e do art. 113 da Constituição do Estado de Rondônia (3).

PROCESSO: [ADI 6619/RO](#), relator Min. Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 21.10.2022



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TEMA: *Dano ambiental. Responsabilidade civil do Estado. Construção de moradias me área de preservação permanente. Ciência de Município. Inércia por mais de seis anos. Responsabilidade objetiva por omissão.*

DESTAQUE: *A responsabilidade civil por dano ambiental é objetiva e solidária. E, nos casos em que o Poder Público concorre para o prejuízo por omissão, a sua responsabilidade solidária é de execução subsidiária (ou com ordem de preferência).*

INFORMAÇÕES DE INTEIRO TEOR: *Trata-se de ação civil pública em desfavor de particulares e de Município, tendo por causa de pedir degradação ambiental em razão de omissão do Município no exercício do poder de polícia, os requeridos realizaram construção supressora de vegetação nativa em área de preservação permanente de restinga no bioma Mata Atlântica.*

O Tribunal a quo, para excluir a responsabilidade da Municipalidade, considerou o fato de que o ente público não seria garantidor universal de condutas lesivas ao meio ambiente e que a autuação teve início no âmbito estadual. Esses argumentos acolhidos pelo Tribunal de origem não são, contudo, aptos, por si sós, a afastar a responsabilidade do Município pela omissão.

Conforme constou do acórdão recorrido, a Municipalidade teve ciência acerca dos fatos e por mais de seis anos permaneceu inerte, o que atraiu a violação do dever específico de agir.

O fato de que a apuração dos fatos tenha se dado na esfera estadual não se mostra razoável como causa excludente da responsabilidade do Município, porque está evidente nos autos que o ente público tinha ciência das construções em área de preservação permanente e da lesão ao bem jurídico ambiental consistente nas restingas, fixadoras de dunas/estabilizadoras de mangues (art. 4º, VI, do Código Florestal).

O dano ambiental decorreu, na espécie, de uma conjunção de ações e omissões. De um lado, houve omissão por parte do Município em relação à ocupação desordenada de área de preservação ambiental. De outro, a ação daqueles que, diretamente, causaram os prejuízos ambientais e deles se beneficiaram.

O Estado é solidário, objetiva e ilimitadamente responsável, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei n. 6.938/1981, por danos ambientais decorrentes da omissão do seu dever de controlar e fiscalizar, nos casos em que contribua, direta ou indiretamente, tanto para a degradação ambiental em si mesma, como para o seu agravamento, consolidação ou perpetuação. Em casos tais em que o Poder Público concorre para o prejuízo por omissão, a sua responsabilidade solidária é de execução subsidiária (ou com ordem de preferência).

PROCESSO: *ARESP 1.756.656-SP Francisco Falcão, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 18/10/2022, DJe 21/10/2022.*



Comissão da
Advocacia Pública

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Quintos. Acumulação. Gratificação de Atividade Externa. Poder Judiciário.

É legal o pagamento de quintos incorporados antes do ingresso de servidor no cargo de Analista Judiciário – Oficial de Justiça de forma acumulada com a Gratificação de Atividade Externa (GAE), pois não se trata de percepção de vantagens pecuniárias com idêntico fundamento. A incorporação regular de quintos é direito adquirido do servidor, cuja percepção lhe é assegurada, ainda que venha a mudar de cargo ou carreira no âmbito do serviço público federal.

Acórdão 7724/2022 Primeira Câmara (Pedido de Reexame, Relator Ministro Jorge Oliveira)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TEMA: Irregularidade de pagamento de honorários sucumbenciais a servidores comissionados.

DESTAQUE: Tomada de Contas Extraordinária. Honorários sucumbenciais a servidores comissionados. Irregularidade. Representação judicial de órgãos públicos que deve ser realizada por servidores efetivos. Observância do Prejulgado nº 06 do TCE.

INFORMAÇÕES DE INTEIRO TEOR: O Tribunal de Contas do Estado do Paraná reforçou recentemente que é irregular o pagamento de honorários de sucumbência a servidores comissionados, conforme previsto no Prejulgado nº 6 do órgão de controle. Conforme a normativa, a representação judicial de órgãos públicos, com o respectivo recebimento de honorários, somente pode ser feita por funcionários efetivos, devendo os ocupantes de cargos em comissão, mesmo que formados em Direito, ocupar-se tão somente de atividades de chefia, direção e assessoramento. Na ocasião, foi recomendado ainda ao Município de Colombo para que regulamente o pagamento de verbas sucumbenciais para servidores concursados por meio de lei, bem como que siga as diretrizes do Prejulgado em questão. Observa-se que cabe recurso contra a decisão contida no Acórdão nº 2554/22 - Primeira Câmara, publicado no dia 28 do mesmo mês, na edição nº 2.864 do Diário Eletrônico do TCE-PR (DETC).

PROCESSO: Acórdão nº 2554/22 - Primeira Câmara, publicado no dia 28 do mesmo mês, na edição nº 2.864 do Diário Eletrônico do TCE-PR (DETC), sobre o processo 605881/17, de Tomada de Contas Extraordinária do MUNICÍPIO DE COLOMBO tendo como relator o CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.



Comissão da
Advocacia Pública

DESTAQUE PARA IMPORTANTE DECISÃO FAVORÁVEL A ADVOCACIA PÚBLICA

Ação Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): MIN. EDSON FACHIN

Órgão Julgador: Plenário

Processo: ADI 7014

Data início: 18/11/2022

Data prevista fim: 25/11/2022

Objeto: análise de constitucionalidade de lei estadual que criou programa de parcelamento com a redução dos valores dos honorários dos procuradores estaduais.

Resultado: ADI julgada procedente por unanimidade.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, ajuizada pela Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal – ANAPE, em face do § 2º do art. 1º, da Lei Estadual Paranaense n. 20.634/2021. (...)

O Senhor Ministro Edson Fachin (Relator):

Ocorre que acha-se consolidada na jurisprudência desta Corte a ideia de que os honorários compõem a remuneração de determinadas carreiras públicas, sujeitando-se, assim, ao teto constitucional. É uma decorrência lógica de tal premissa, a noção de que o Estado não pode transigir e conceder benefício fiscal decotando parcela da remuneração dos seus funcionários.

PÍLULAS DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL

**Valter Otaviano Jr.
Advogado da União**

Um dos pontos de mudança profunda, em nossa postura diária, é começar a focar na gratidão. Ter inteligência emocional é descobrir, em todos os momentos, motivos para agradecer. Por menor que possam parecer, esses motivos, quando reconhecidos, têm uma tendência de se expandir. Faça uma lista, agora, de 3 motivos, e comece a sentir gratidão.

Você já ouviu falar no círculo de ouro, criado pelo autor Simon Sinek? Ele nos ensina que a pergunta mais importante que podemos fazer para aumentar o engajamento e o comprometimento de uma equipe é a seguinte: O Porquê fazemos o que fazemos? A resposta nos mostra a grande causa, o grande motivo que nos move. Certa vez, uma pessoa que estava visitando a Nasa, nos EUA, ao ver um rapaz trabalhando, ao limpar o banheiro, perguntou: o que vc faz aqui? O rapaz respondeu: eu ajudo a Nasa a lançar foguetes e a conhecer novos planetas. E você, qual o seu porquê?

Desejamos a todos um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo.

Acompanhem as próximas Edições

Cordialmente,

Comissão da Advocacia Pública da OAB/PR